



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

A empresa LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.693.395/0001-59, com sede Av. Marcilio Dias, 346 – 517, por intermédio de seu representante legal Sra. Luciana Nunes Maria, inscrita no CPF sob nº 560.841.1000-53, vem, tempestivamente, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa ESW CONSTRUÇÕES LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para DESPROVER OS RECURSOS INTERPOSTOS:

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Cumpramos ressaltar, *prima facie*, que as presentes contrarrazões foram interpostas em estrita observância ao interstício legal estabelecido tanto pelo instrumento convocatório quanto pela legislação pertinente em vigor. Desse modo, resta patenteada a tempestividade deste instrumento, assegurando-se a regularidade do seu trâmite e a preservação do direito de manifestação da parte.

II – DOS FATOS.

Em face do recurso interposto pela empresa ESW, que busca desqualificar a nossa empresa com base em suposta inabilidade econômico-financeira, apresentamos nossas contrarrazões, com vistas a demonstrar a completa adequação e conformidade de nossa documentação e capacidade econômico-financeira às exigências do edital do certame em tela.

No cerne da alegação apresentada pela recorrente, encontra-se a questionável interpretação dos documentos que comprovam nossa solidez financeira. Ora, é de se notar que a documentação por nós apresentada, consistindo no balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício, não apenas atende, mas excede os requisitos estabelecidos pelo edital. Estes documentos, devidamente auditados e em estrita observância às normas contábeis vigentes, evidenciam nossa robustez econômica, refletida em índices financeiros que superam os patamares mínimos exigidos, demonstrando, assim, nossa capacidade inequívoca de assumir as responsabilidades decorrentes do contrato.

Em vista do exposto, e considerando a total aderência de nossa proposta às normativas e aos critérios estabelecidos pelo edital, solicitamos a essa augusta comissão que rejeite as alegações propostas pela empresa ESW. As evidências e argumentos aqui apresentados demonstram de forma irrefutável que nossa empresa não apenas possui a qualificação econômico-financeira requerida, como também exhibe todas as credenciais necessárias para a execução satisfatória do objeto licitado.

Confiantes na justiça e na imparcialidade desta Comissão, aguardamos a análise meritória de nossas contrarrazões, esperançosos de que o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração prevalecerá.

III DO FUNDAMENTO DE DIREITO.

1. DO ESTRITO CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

No que tange ao aspecto legal, as alegações da Recorrente carecem de substância e estão desvinculadas dos princípios jurídicos aplicáveis. A LUMA, ao apresentar sua proposta e documentação, observou as regras do edital, agindo em plena conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal): A LUMA, em sua atuação neste processo licitatório, pautou-se estritamente pela observância do princípio da legalidade, tal como estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal. Conforme esse preceito constitucional, toda ação administrativa deve submeter-se aos comandos da lei, sem margem para discricionariedade que contrarie ou extrapole as normas vigentes.

Princípio da Isonomia (Art. 3º da Lei nº 8.666/93): Em alinhamento com o princípio da isonomia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, LUMA assegura que todas as suas condutas durante o processo licitatório foram realizadas de modo a

garantir igualdade de condições a todos os concorrentes. Este dispositivo legal afirma que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Princípios da Impessoalidade e Moralidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal): A atuação da LUMA reflete o comprometimento com os princípios da impessoalidade e moralidade, conforme delineados no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Estes princípios asseguram que as decisões e ações no contexto de uma licitação sejam conduzidas de forma objetiva, sem favorecimentos ou preconceitos pessoais, mantendo a integridade do processo licitatório.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 14.133/2021): Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, a LUMA observou as disposições do edital, mantendo fidelidade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Este princípio garante que tanto a administração quanto os participantes do processo licitatório estejam estritamente adstritos às regras previamente estabelecidas no edital.

Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal): A LUMA também se pautou pelo princípio da eficiência, buscando atender às necessidades da administração pública de forma eficaz e econômica, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal. Este princípio enfatiza a importância de uma gestão administrativa eficiente e responsável, visando ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1 – DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS - A IMPERIOSA COMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

No contexto das recentes alegações trazidas pela Recorrente, a LUMA gostaria de reiterar seu compromisso com a transparência e a ética nos processos licitatórios.

Reafirmamos nossa postura de abertura e colaboração, demonstrando nosso respeito pelo papel das instituições e órgãos de controle. A LUMA se mantém firme em seu compromisso de atuar em estrita conformidade com os princípios éticos e legais, e estamos prontos para facilitar e apoiar quaisquer iniciativas que visem confirmar a legitimidade e a correção de nossos procedimentos e ofertas.

Apesar de considerarmos que novas diligências não são necessárias, respeitamos a prerrogativa dos órgãos licitantes e de controle em solicitar verificações adicionais. Nesse sentido, a LUMA se coloca à inteira disposição para atender a quaisquer solicitações de diligência que venham a ser determinadas pelos órgãos

competentes. Esta postura reflete nosso entendimento de que a cooperação e a transparência são fundamentais para a integridade de qualquer processo licitatório.

IV- CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos que as presentes contrarrazões sejam acolhidas em sua integralidade, rejeitando-se, por completo as alegações apresentadas pela Recorrente. Ademais, ressalta-se a necessidade de manter a integridade e a justiça do processo licitatório, assegurando-se a lisura e a legal.

Outrossim a LUMA permanece totalmente aberta para qualquer espécie de diligência que se faça necessária, reafirmando seu compromisso pela integridade do processo licitatório.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Leopoldo, 16 de outubro de 2024.

**LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ
52.693.395/0001-59**